



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

**DESPACHO-1ªPJCAx - 382022**  
**Código de validação: D33ECEFCFD**  
**AP nº 001918-254/2022**

**DESPACHO INICIAL**  
**(INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)**

1. Trata-se **de representação** encaminhada pelo Vereador Deniel Pereira Barros em face do prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa. Alega em sua representação violação do princípio da publicidade, bem como do disposto no art. 16 da Lei n. 5.194/1966.

2. O ponto central da representação é falta de placa indicativas em uma obra na Praça Marechal Castelo Branco, sem adoção das medidas de transparência. Aduz, diante desses fatos, violação do art. 11 da Lei n. 8.429/92 o que, na sua visão, constitui atos de improbidade administrativa.

3. Não é novidade de que as recentes alterações realizadas pela Lei 14.230/2021 iria incitar atos de pouca densidade republicana. E aqui o representante, como pode se notar na representação, cita artigo ainda sem alteração, pois na atualidade o art. 11 assim dispõe:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, **caracterizada por uma das seguintes condutas:**[\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

4. Embora não se deva traçar parâmetros doutrinários em um simples despacho o certo é que a improbidade principiológica passou a ser taxativa, não bastando a simples violação do caput. De lado outro, as fotografias demonstram que não há identificação na obra, o que poderiam ensejar violação a transparência pública.

5. Conclui-se que há possível omissão das exigências legais no que se refere à afixação de placas em obras públicas.

6. Nos termos acima, observo que há necessidade de outros elementos, para instauração, através de portaria, de Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Civil ou mesmo Procedimento Administrativo *stricto sensu*, e diante do permissivo legal da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a qual permite ao membro do Ministério Público colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, vedando apenas a expedição de requisições.

**DETERMINO:**

I. Autuação e registro como Notícia de Fato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias**

II. A nomeação, como secretário (a) destes autos, independente de compromisso, do(a) servidor(a) da Promotoria de Caxias;

III. Fixe na capa dos autos o prazo de conclusão, conforme ato conjunto nº 05/2014 – PGJ/CGMP e Resolução nº 174/2017 – CNMP, bem como objeto da presente notícia de fato “*colher elementos sobre o fato narrado – possível falta de transparência em obra pública - de forma a verificar a necessidade de instauração de PA, IC, PIC ou mesmo ajuizamento de ação*”;

IV. Registre no sistema próprio o representante e representando constante na inicial, bem como o Município de Caxias/MA, diante da possibilidade de ajuizamento de ação civil pública distinta da ação sancionatória;

V. Como diligência preliminar, determino:

- a) Intime-se o representado (Fábio José Gentil Pereira Rosa) bem como o Município de Caxias/MA, através da Procuradoria-Geral, com cópia integral da representação, para querendo apresentem manifestação no prazo de 10 dias, neste ato fazendo a juntada de todos os documentos necessários à comprovação do alegado;
- b) Intime-se o Secretário Municipal de Infraestrutura para querendo apresentem manifestação no prazo de 10 dias, neste ato fazendo a juntada de todos os documentos necessários à comprovação do alegado, inclusive com adoção das providências em relação a obra citada, eis que a omissão das placas pode ser considerada omissão para dificultar fiscalização;
- c) Comunique-se ao representante, com cópia do presente despacho, para que fique ciente do procedimento instaurado (número), podendo, caso queira, fornecer outros elementos direcionando ao presente procedimento;
- d) Desde já fica deferido acesso aos autos dos representantes e representado, se necessário para prestar os esclarecimentos acima;
- e) Após encaminhe-se os autos ao assessor para minuta de possível recomendação ou termo de ajustamento de conduta;

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias**

*assinado eletronicamente em 30/05/2022 às 09:37 hrs (\*)*

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR** em **30 de Maio de 2022 às 09:37 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-1ªPJCAx-382022, Código de Validação: D33ECEFCFD.**